



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 41/IEF/NAR ARAXÁ/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0020931/2024-85

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Willian Pereira de Moraes	CPF/CNPJ: 054.955.666-45	
Endereço: Alameda do Lago, Nº 220	Bairro: Riviera do Lago	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38180-774
Telefone: 34 99163 8866	E-mail: agrobiogeconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Gleba C situada na Fazenda Pão de Açúcar e Tamanduá	Área Total (ha): 101,4839
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 75.768	Município/UF: Araxá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007-EF78.0FB5.A8A5.46DE.AC28.8712.5BCD.E181	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	42,60	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	42,60	ha	23 K	302652	7841651

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		42,60

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			42,60

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2507,20	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/08/2024

Data da vistoria: 02/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 05 de setembro de 2024

Data do recebimento de informações complementares: 06/09/2024

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2024

2. OBJETIVO

Obter autorização do órgão ambiental para realizar Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 42,60 ha de Cerrado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Pão de Açúcar e Tamanduá, município de Araxá, com área total de 101,4707 ha e equivalência em módulos é de 2,88.

Bioma Cerrado.

Cobertura vegetal do município: 36%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104007-EF78.0FB5.A8A5.46DE.AC28.8712.5BCD.E181

- Área total: 101,4707 ha

- Área de reserva legal: 21,7588 ha

- Área de preservação permanente: 9,1736 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 21,6739 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 21,7588 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não há fragmentação

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 42,60 ha de Cerrado.

(Durante o levantamento de campo foram alocadas 13 parcelas, totalizando 1300 m² amostrados. No total foram registrados 109 indivíduos, sendo estes representados por 33 espécies vivas distribuídas em 21 famílias botânicas. Também foram amostrados 3 indivíduos mortos (Quadro 4.2-1).

Considerando as espécies ameaçadas de extinção, no inventário florestal não foi verificada presença enquadradas na categoria "VULNERÁVEL" (MMA, 443/2014).

Já em relação às espécies protegidas por legislação específica, também não foi registrada nenhuma espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

(Dados obtidos na página 16 do Inventário Florestal apresentado)

Rendimento lenhoso inventariado em 2.507,20 m³ de Lenha de floresta nativa.

Destinação do material lenhoso será Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE 1401336776293, no valor de R\$ 881,71, SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM UMA ÁREA DE 42,60 HECTARES COM RENDIMENTO LENHOSO DE PEDIDO DE 2507,20 METROS CUBICOS DE LENHA

Taxa florestal: DAE 2901336776305, no valor de R\$ 18.532,17, SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM UMA ÁREA DE 42,60 HECTARES COM RENDIMENTO LENHOSO DE PEDIDO DE 2507,20 METROS CUBICOS DE LENHA

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23132746

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G 1-03-01 - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E OUTROS EXCETO HORTICULTURA
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 02/09/2024, sem acompanhante.

Foi observado que se trata de Cerrado campo sujo e/ou em regeneração, caracterizado por presença de poucos indivíduos arbóreos e pouca diversidade dos mesmos por hectare, maior densidade de espécies herbáceas e rasteiras, totalizando 25,8 hectares e Cerrado stricto sensu, caracterizado por maior densidade de árvores típicas do cerrado, sendo na sua maioria baixas, tortuosas e com ramificações irregulares e retorcidas, das quais a grande maioria é endêmica do bioma, totalizando 16,8 hectares.

Atualmente na propriedade é desenvolvida a atividade de agricultura, CULTURAS ANUAIS em 21,6739 ha.

Não foram localizadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.

Não foram informadas no PIA, nem identificadas em vistoria nenhuma espécie imune, protegida ou ameaçada de extinção.

Não foram informadas espécies imunes ou protegidas constantes na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA e na Lei 20.308/2012.**

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulação suave
- Solo: latossolo amarelo
- Hidrografia: 9,1736 ha de APP dentro do imóvel, curso d'água vertendo para o rio Tamanduá, bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH PN2;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Estrato 1: Cerrado campo sujo e/ou em regeneração, caracterizado por presença de poucos indivíduos arbóreos e pouca diversidade dos mesmos por hectare, maior densidade de espécies herbáceas e rasteiras, totalizando 25,8 hectares.

Estrato 2: Cerrado stricto sensu, caracterizado por maior densidade de árvores típicas do cerrado, sendo na sua maioria baixas, tortuosas e com ramificações irregulares e retorcidas, das quais a grande maioria é endêmica do bioma, totalizando 16,8 hectares.

- Fauna:

Mastofauna:

Carollia perspicillata (morcego), Calornys callosus (rato-domato), Hydrochaeris hydrochaeris (capivara), Cerdocyon thous (cachorro-domato), Chrysocyon brachyurus (lobo-guará), Leopardus tigrinus (gato-do-mato), Myrmecophaga tridactyla (tamanduá-bandeira), Callithrix spp. (micos), Mazama gouazoubira (veado-catingueiro) e outros de menores ocorrência.

Avifauna:

As ordens Passeriformes (pássaros), Ciconiiformes (socós e garças), Falconiformes (gaviões e falcões), Columbiformes (pombos e rolinhas), Psittaciformes (araras e papagaios), Apodiformes (andorinhões e baija-flores) e Piciformes (pica-pau e tucanos) estão entre as mais representativas na região.

Herpetofauna:

Estão incluídos nesse grupo os anfíbios (anuros) das famílias Bufonidae (*Bufo chneideri*), Hylidae (*Hyla minuta*), Leptodactylidae (*Leptodactylus ocellatus*), Microhylidae (*Chiasmocleis albopunctata*) e répteis representados por Amphisbenídeos (*Amphisbaena vernicularis*), lagartos (*Ameiva ameiva*), serpentes (*Micrurus frontalis*, *Crotalus durissus*), crocodilianos (*Caiman latirostris*).

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;
- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade com acréscimo da área solicitada na atividade de agricultura;
- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;
- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;
- Considerando que não foram informadas nem identificadas em vistoria nenhuma espécie imune, ameaçada ou protegida constante na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA nem na Lei 20.308/2012;**

O parecer será FAVORÁVEL à autorização de intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 42,60 ha de Cerrado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Executar a proposta de afugentamento de fauna apresentada;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0020931/2024-85

Requerente: WILLIAN PEREIRA DE MORAIS

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 42,6000 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Pão de Açúcar e Tamanduá", localizado no município de Araxá, matrícula nº 75.768, possuindo área total de 101,4839 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **21,7588 hectares de reserva legal**, devidamente declarada no CAR, aprovada pelo técnico vistoriante, encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade superior ao percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, em atendimento ao art. 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado o devido Inventário Florestal, considerando que a área de intervenção é superior a 10 (dez) hectares.

5 - Restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

7 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 42,6000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo gestor do processo, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 42,60 ha de Cerrado, localizada na propriedade Fazenda Pão de Açúcar e Tamanduá, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção inventariado em 2507,20 m³ de Lenha de floresta nativa, destinado o uso interno no imóvel ou empreendimento.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a proposta de afugentamento de fauna apresentada (DOC SEI 91628339)	Durante a execução da obra
2	Apresentar relatório de afugentamento de fauna	06 meses após conclusão da obra
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Giovani Marcos Leonel**

Masp: **1105361-8**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**

Masp: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 10/09/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 30/09/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96860431** e o código CRC **DD82760E**.